

## Re: Aditivo

**De** Carolina Dutra <captacao.recursos@notredame.org.br>  
**Para** SETOR DE LICITAÇÕES <licitacoes@espumoso.rs.gov.br>  
**Cópia** Mônica Moraes Toledo <adm.obrasocial@notredame.org.br>, Tanise Broch <tanise.ossj@notredame.org.br>, Milene Gallas <contasareceber@notredame.org.br>  
**Data** 13/04/2026 10:52

 ADITIVO\_ESPUMOSO\_.pdf (~426 KB)

Bom dia,

Sim, obrigada pelo envio, retorno com o documento devidamente assinado.

Colegas da ILPI, reforço que, como citado no contrato inicial, haverá o reajuste para o próximo vencimento, mes de maio de 2026, favor atualizar planilha, sistema e anexar o aditivo junto ao contrato inicial.

Obrigada!

Atenciosamente,

Em seg, 13 de abr. de 2026 às 10:26, SETOR DE LICITAÇÕES <licitacoes@espumoso.rs.gov.br> escreveu:

Bom dia

Segue em anexo aditivo para assinatura, prorrogação de mais 12 meses contrato de Lurdes Teresinha dos Santos, havia enviado o aditivo para a Mônica da Obra Social de Espumoso, estava aguardando o retorno, foi passado hoje pela manhã que era para encaminhar para esse email.

Favor depois de assinado, retornar para este email.

Atenciosamente,  
Setor de Compras e Licitações  
Município de Espumoso/RS

Carolina Dutra

Analista de Captação de Recursos

Congregação de Nossa Senhora

Passo Fundo, RS

Telefone: (54) 2104-2948 / (54) 9.9962-8569

E-mail: [captacao.recursos@notredame.org.br](mailto:captacao.recursos@notredame.org.br)

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE Esta mensagem e seus anexos são de uso exclusivo de pessoas e entidades autorizadas pela Congregação Nossa Senhora e podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É proibido revelar, alterar, copiar, divulgar ou se beneficiar, direta ou indiretamente, destas informações sem a autorização de seus autores. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, informe o remetente e apague a mensagem imediatamente. A Congregação Nossa Senhora se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
ESPUMOSO/RS

<b>PROTOCOLO</b>
<b>Data:</b> 15/04/2026 09:03:51
<b>Processo:</b> 1196/2026
Visto

## REQUERIMENTO

**Requerente:** TIAGO SILVEIRA LUCCA

**CPF/CNPJ:** 009.221.640-45

**Telefone:**

**E-Mail:**

**Endereço:** RUA JOAO BIANCHI NETO

**Bairro:**

**Cidade:** ESPUMOSO

**CCP:** 83979

**Identidade:**

**Celular:** (54)99969-7671

**Número:** 104

**CEP:** 99.400-000

**Estado:** RS

**Representante:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

**CPF/CNPJ:**

**Telefone:** (54) 3383-1555

**E-Mail:**

**Endereço:** AVENIDA ANGELO MACALÓS

**Bairro:** BAIRRO BRASIL

**Cidade:** ESPUMOSO

**Identidade:**

**Celular:**

**Número:**

**CEP:** 99.400-000

**Estado:** RS

**Setor Destino:**

**Assunto:** ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Descrição do Assunto:**

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE DE VALOR EM RAZÃO DA PRORROGAÇÃO DE PERMANÊNCIA BDA IDOSA LURDES TERESINHA DOS SANTOS NA INSTITUIÇÃO CONGREGAÇÃO DE NOSSASENHORA ENTIDADE MANTENDORA DA OBRA SOCIAL SANTA JULIA, CONFORME CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, O CÁLCULO DEVERÁ SER CALCULADO DE ACORDO COM O ÍNDICE DO INPC.

N. Termos

P. Deferimento

ESPUMOSO/RS, 15 de abril de 2026

---

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Of. nº 006/2026

Espumoso, 13 de abril de 2026.

Ao  
Setor de Licitações

Prezado,

Vimos por meio deste solicitar aditivo de reajuste conforme cláusula segunda – DO PREÇO.

Parágrafo 3º - os valores serão reajustados pelo índice positivo do INPC ou outro que vier a substituí-lo ou mediante acordo entre as partes previstas em contrato inicial nº 023/2025 inexigibilidade 06.2025

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Tiago Silveira Lucca  
Secretário de Desenvolvimento Social e Habitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

### Relatório de Dotações Disponíveis

Período: Janeiro a Dezembro/2026

Poder: Consolidado

Projeto/Atividade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 2198

Reduzido	Conta de Despesa	Descrição	Reservado	Dotação Atual
	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HAE	0,00	501.738,76
	08.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURS	0,00	501.738,76
	08.01.08.244.0009.2198	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	501.738,76
401	3390.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	136.291,92
462	3390.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO C	0,00	315.230,88
485	3390.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	3.060,00
544	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	0,00	4.332,42
1018	3390.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM	0,00	3.968,29
645	3390.48.00.00.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICA:	0,00	95,25
828	4490.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	38.760,00
<b>Total:</b>			<b>0,00</b>	<b>501.738,76</b>

02



## Calculadora do cidadão

Início -&gt; Calculadora do cidadão -&gt; Correção de valores

**Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)****Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	04/2025
Data final	03/2026
Valor nominal	R\$ 3.490,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,03768810
Valor percentual correspondente	3,768810 %
Valor corrigido na data final	R\$ 3.621,53 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

## PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Aditivo de reajuste.

**Contrato:** nº 23/2025 – Inexibibilidade nº 23/2025

**Contratada:** CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA ENTIDADE MANTENEDORA DA OBRA SOCIAL SANTA JULIA (CNPJ 92.017.516/0033-44)

**Objeto:** Contrato de prestação de serviço especializado para acolhimento em instituição de longa permanência – LOURDES TERESINHA DOS SANTOS (CPF 410.417.470-04) – grau de dependência III.

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATO Nº 379/2022. SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE. POSSIBILIDADE. HIPÓTESE DO Art. 92, § 3º, V e Art. 25, §7º, da Lei 14.133/21. ASPECTOS FORMAIS OBSERVADOS. OPINIÃO PELO DEFERIMENTO.**

### I - RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de parecer jurídico sobre o pedido de realização do 2º aditamento para reajuste ao Contrato Administrativo nº 23/2025.
2. Em estrita observância dos atos encaminhados em anexo a consulta, nota-se a existência de:
  - a) Solicitação de aditivo para reajuste, efetuado pelo protocolo nº 1196/2026, em 15/04/2026
3. Após isto, vieram os autos para esta Procuradoria Jurídica para análise.
4. É o relatório.

### II. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL.

6. Preliminarmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

7. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, § 4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

*Art. 53 (...) § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação,*



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

*convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*

8. A necessidade de análise jurídica nos procedimentos administrativos licitatórios está prevista ainda na Legislação do Município de Espumoso.

### **III. FUNDAMENTAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO.**

9. Trata-se do Contrato Administrativo nº 23/2025, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviço especializado para acolhimento em instituição de longa permanência – LOURDES TERESINHA DOS SANTOS (CPF 410.417.470-04) – grau de dependência III.

9.1 Cumpre observar que o supracitado contrato previa inicialmente em sua CLÁUSULA SEGUNDA, § 3º:

**“§3º - Os valores acima serão reajustados anualmente pelo índice positivo do INPC ou outro que vier a substituí-lo, ou mediante acordo entre as partes.”**

10. Dessa forma, infere-se que pelas razões acima e a seguir, que é viável o reajuste em sentido estrito, do contrato supracitado.

Por todo o exposto, é cediço que a pretensão de reajuste do contrato é juridicamente possível com vistas a se alcançar a satisfação do objeto contratado, desde que preservado os interesses administrativos geradores da avença.

### **III. DA MANUTENÇÃO DAS MESMAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO.**

11. Outrossim, vislumbra-se que o valor global do contrato sofrerá alteração, devendo ser dado aumento de acordo com os índices oficiais adotados pela Administração, haja vista a anualidade. Não havendo nenhum óbice aparente à legalidade do Aditivo pretendido ante a preservação das condições inicialmente avençadas, a exceção quanto ao valor global, a ser reajustado, no máximo aplicando-se índice adotado pela Secretaria da Fazenda do Município.

12. Além disso, cabe a autoridade verificar se a contratada ainda atende às condições de habilitação, que foram exigidas quando da realização da licitação, na forma do que dispõem o § 4º do Art. 91 da Lei nº 14.133/2021, consignando o preenchimento de tais condições nos autos.

*Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

*(...)*

*§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)*



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

*e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.*

**13.** Sendo assim, cabe a autoridade competente observar se a empresa contratada ainda atende tais requisitos, como ato de zelo ao erário público municipal, em plena observância dos princípios licitatórios que regem esta contratação.

**14.** Estando, pois, toda a tramitação aparentando a plena regularidade legal sobre seus procedimentos, crê-se na regularidade do procedimento até o presente compasso, pelo que se conclui o que segue.

#### **IV. CONCLUSÃO.**

**15.** Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, que após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, será juridicamente válida a realização do 2º Termo Aditivo para conceder reajuste ao Contrato nº 23/2025.

**16.** A título de orientação resumida, e sem prejuízo de tudo que já foi exposto no bojo deste parecer, e que deve ser observado, indica-se objetivamente os procedimentos básicos para tal desiderato, para efeito de plena regularidade da instrução processual, nos seguintes termos:

- a) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação;
- b) Verificação da regularidade da empresa contratada junto as fazendas públicas.
- c) Comprovação da existência de disponibilidade orçamentária para cobertura das despesas, considerando a alteração de exercício financeiro.
- d) Formalização do ajuste, com publicação do Termo Aditivo.

**17.** Retornem os autos ao Departamento de Licitações e Contratos Administrativos.

Espumoso/RS, 18 de abril de 2026.

  
Luiz Alberto Salles Fruet

Procurador Jurídico – OAB/RS 30.985

Matrícula 2286

4